



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 073/2026

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PROCESSO Nº 074/2026

Gestor do contrato: Rodolfo de Oliveira Costa

Fiscal do contrato: Jéssica Helena Gomes

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2026 o **MUNICÍPIO DE IJACI**, inscrito no CNPJ nº 18.244.400/0001-08, localizado na Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119, Centro, em Ijaci/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu Gestor Sr. **Rodolfo de Oliveira Costa**, servidor público inscrito no CPF sob o nº 089.473.716-37, no final assinado, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a pessoa jurídica **CLINICA ALF SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.971.679/0001-98, com endereço na R. Antônio Francisco Da Silva, 423, Centro, na cidade de Cristais/MG, neste ato representada pelo Sr. Luiz Felipe Reis Maia, inscrito no CPF sob o nº 125.316.846-62, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº 008/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto credenciamento de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de neurologia infantil para atender ao Município de Ijaci/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ijaci/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 008/2026, conforme disposto na Lei 14.133/21¹.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)

I - credenciamento;



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08



www.ijaci.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente Termo de Credenciamento para 12 (doze) meses é de **R\$102.790,64 (cento e dois mil setecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG** Conforme edital de Credenciamento nº 008/2026.

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unitário	TOTAL
1	400	UN	00000036674 - EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA PARA NEUROLOGIA INFANTIL.		256,9766	102.790,6400
Total:	400				256,9766	102.790,6400

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados mediante ampla pesquisa de preço, a pedido do credenciado ou à critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes neste anexo.

5.2 - A ADMINISTRAÇÃO efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação, conforme proposta apresentada, mediante Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.4 - O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



5.6 - A ADMINISTRAÇÃO poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela ADMINISTRAÇÃO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão executados em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, conforme demanda.

6.2 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a designação, regulação e avaliação da prestação de serviço.

6.3 - Apresentar relatórios, pareceres, informações escritas ou verbais sempre que solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde.

6.4 - Zelar pela observância de todas as normas de segurança e higiene do trabalho.

6.5 - Prazo para prestação do serviço em até (05) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Serviço.

6.6 - O Município de Ijaci se reserva ao direito de não receber os serviços credenciados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Termo de Credenciamento em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.7 - A CREDENCIADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades, quando for o caso.



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08



www.ijaci.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



6.8 - A CREDENCIADA sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços prestados durante toda a execução do Termo de Credenciamento, reservando-se ao Município de Ijaci o direito de não proceder ao aceite dos serviços prestados, caso não os encontre em condições satisfatórias.

6.9 - Correrão por conta da CREDENCIADA todas as despesas com deslocamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais gastos correlatos e similares, que sejam considerados necessários à integralidade da prestação dos serviços credenciados.

6.9.1 - As responsabilidades previstas no item **6.9** não excluem a incidência e aplicação do disposto no item **11.1.18** e **11.1.18.1** deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Ficha: 135

Fonte de recursos: 1500

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência contada da assinatura deste documento até a data do dia 19/05/2027, podendo ser prorrogado por igual período conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21², mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do Termo de Credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do Termo de Credenciamento, levando a ADMINISTRAÇÃO a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à ADMINISTRAÇÃO;

² Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da ADMINISTRAÇÃO designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CREDENCIADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A CREDENCIADA incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do Termo de Credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - À CREDENCIADA, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do Termo de Credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o Termo de Credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Ijaci por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.1.2 - A CREDENCIADA incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a ADMINISTRAÇÃO, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão à CREDENCIADA, do direito de participar das licitações promovidas pela Prefeitura, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

11.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Serviço.

11.1.2 - Não será permitido transferir a terceiro não vinculado por regime de contrato, no caso de pessoa jurídica enquadrada nos itens **4.5.b.d.1** e **4.5.b.d.2** do Edital de Credenciamento, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Termo de



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



Credenciamento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da ADMINISTRAÇÃO.

11.1.3 - A CREDENCIADA deverá relatar ao secretário responsável toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

11.1.4 - A CREDENCIADA deverá manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

11.1.5 - A CREDENCIADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

11.1.6 - A CREDENCIADA deverá reconhecer os direitos da ADMINISTRAÇÃO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

11.1.7 - A CREDENCIADA deverá responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

11.1.8 - A CREDENCIADA deverá arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Termo de Credenciamento, bem como os encargos sociais e previdenciários deste.

11.1.9 - A CREDENCIADA deverá realizar a prestação dos serviços previstos na tabela de descrição de valores nas localidades do Município de Ijaci/MG, ficando a ADMINISTRAÇÃO isenta de arcar com as possíveis despesas de deslocamento que a CREDENCIADA por ventura venha a ter para realizar a prestação dos serviços no local indicado.

11.1.10 - A CREDENCIADA deverá apresentar certificado ou documento similar que comprove seu cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no caso de pessoa jurídica, quando for o caso e observada a necessidade.

11.1.11 - O responsável técnico pela empresa/responsável pela prestação dos serviços credenciados deverá possuir título de neurologista infantil.

11.1.12 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal, que com ela tenha vínculo de emprego para execução do presente contrato, devendo ser demonstrado mediante documento comprobatório essa relação contratual.

11.1.13 - É de responsabilidade da CREDENCIADA cumprir com todas as obrigações constantes no edital.

11.1.14 - É de responsabilidade da CREDENCIADA ofertar os serviços, conforme especificações, prazos e descrições constantes no edital e seus anexos.

11.1.15 - É de responsabilidade da CREDENCIADA fornecer nota fiscal para recebimento dos serviços prestados.

11.1.16 - É de responsabilidade da CREDENCIADA manter informado o executivo sobre prazos, andamentos e prestações de contas.

11.1.17. Além das obrigações constantes neste termo, os credenciados deverão também cumprir os seguintes requisitos de contratação:



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



- A. A empresa CREDENCIADA deve comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, prevenindo suspensões ou impedimentos legais que possam interromper a prestação dos serviços.
- B. A empresa deve garantir disponibilidade mínima de profissionais para atender a demanda prevista, evitando atrasos, descontinuidade nos atendimentos ou interrupção do serviço à população.
- C. Todos os atendimentos devem seguir protocolos clínicos e normas éticas, prevenindo danos aos pacientes, erros médicos, omissões ou conflitos que possam gerar prejuízos à saúde ou responsabilidade legal para o município.
- D. A CREDENCIADA deve manter sigilo absoluto sobre dados e informações dos pacientes, prevenindo danos morais ou vazamentos que possam afetar terceiros.
- E. A CREDENCIADA deve comunicar previamente qualquer impossibilidade de execução dos atendimentos, permitindo readequação de agenda e evitando prejuízos à continuidade do serviço.
- F. A empresa será responsável por substituir imediatamente profissionais afastados ou impossibilitados, prevenindo interrupções e mantendo a regularidade do atendimento.
- G. Deverão ser fornecidos relatórios periódicos à ADMINISTRAÇÃO, garantindo controle e transparência, evitando falhas de fiscalização ou inconsistências na prestação do serviço.
- H. A CREDENCIADA deve arcar com quaisquer danos causados ao município ou a terceiros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por prejuízos.
- I. É exigida documentação comprobatória de qualificação, registro e capacitação contínua dos profissionais, prevenindo inadimplência técnica ou legal que comprometa a execução do objeto contratado.
- J. Os profissionais devem cumprir rigorosamente horários e agendas estabelecidas, evitando atrasos, remarcações frequentes ou omissão nos atendimentos que possam gerar danos à saúde ou insatisfação da população.
- K. Qualquer descumprimento dos requisitos acima poderá gerar advertência, suspensão ou rescisão do credenciamento, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população de Ijaci/MG.

11.1.18. Para todos os fins legais, o responsável técnico pela execução dos serviços que for enquadrado no item **4.5.b.d.3** do Edital de Credenciamento responderá solidariamente pela manutenção das condições de adimplemento e encargos fiscais, econômicos e trabalhistas exigidos para habilitação da empresa durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, bem como pelos obrigações da CREDENCIADA em relação ao Conselho Regional de Medicina.

11.1.18.1. Para todos os fins legais, a responsabilidade jurídica do responsável mencionado no item **11.1.18** deste Termo de Credenciamento será solidária.

11.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



- 11.2.1** - Efetuar os pagamentos na forma deste Termo de Credenciamento.
- 11.2.2** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 11.2.3** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CREDENCIADA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 11.2.4** - Notificar a CREDENCIADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Termo de Credenciamento.
- 11.2.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 11.2.6** - Realizar publicação do extrato deste Termo de Credenciamento na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A CREDENCIADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Ijaci/MG, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

15.1 - A CREDENCIADA está obrigada ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores.


15.2 - A CREDENCIADA está obrigada a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3 - A CREDENCIADA deve se assegurar de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham



0800 035 1194 

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119 

CNPJ 18.244.400/0001-08 

www.ijaci.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4 - A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento.

15.5 - A CREDENCIADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento.

15.6 - A CREDENCIADA fica obrigada a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste Termo de Credenciamento.

15.7 - A CREDENCIADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção deste termo, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.8 - À CREDENCIADA não será permitida deter, em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento.

15.9 - A CREDENCIADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.10 - A CREDENCIADA deverá notificar, imediatamente, a ADMINISTRAÇÃO no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.10.1 - A notificação não eximirá a CREDENCIADA das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.11 - A CREDENCIADA que descumprir suas atribuições, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente Termo de Credenciamento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.12 - A CREDENCIADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a ADMINISTRAÇÃO para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.13 - O “Encarregado” ou “DPO” da CREDENCIADA manterá contato formal com o Encarregado da ADMINISTRAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08



www.ijaci.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



15.14 - O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CREDENCIADA e a ADMINISTRAÇÃO, bem como, entre a CREDENCIADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.15 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CREDENCIADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes qualificadas que a tudo assistiram.

Ijaci, 19 de maio de 2026.

**Prefeito Municipal -
Nelson Mesquita Galvino**
CPF: 074.362.046-10
CONTRATANTE

Rodolfo de Oliveira Costa
CPF: 089.473.716-37
**Gestor da Secretaria
Municipal de Saúde**

**CLINICA ALF SERVICOS
MEDICOS LTDA**
CNPJ: 60.971.679/0001-98
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF : _____



0800 035 1194 
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119 
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br 